



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG

CEP 36.330-000 - Fone / Fax: (32) 3357-1344

www.camaracxc.mg.gov.br - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, faz saber que os Vereadores aprovaram e a Mesa Diretora expede o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia em virtude da proliferação do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais baixou o Decreto NE nº 113, de 12/03/2020 que Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 (Corona vírus) no Município;

DECRETA:

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Estado de Minas Gerais através do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

**Art. 2º** – A Câmara Municipal implementará medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

**I** – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

**II** – recomendar que as reuniões da Câmara e sessões de processos licitatórios sejam realizadas de modo virtual ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG

CEP 36.330-000 - Fone / Fax: (32) 3357-1344

www.camaracxc.mg.gov.br - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

**Art. 3º** – Ficam suspensas por tempo indeterminado:

**I** – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

**II** – as viagens oficiais de servidor do Poder Legislativo e de vereadores;

**III** - o expediente interno da Câmara Municipal;

**IV** – as audiências públicas;

**V** - sessões solenes;

**Art. 4º** - Os servidores de provimento efetivo do quadro administrativo e os comissionados, ficarão a disposição da Presidência da Câmara, em trabalho remoto para realizar as tarefas essenciais para a administração da Câmara Municipal, como as demais tarefas que se fizerem necessárias para a manutenção da ordem do Poder Legislativo, mesmo com as instalações da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves temporariamente fechada.

**Art. 5º** - Ficam suspensos todos os prazos regimentalmente legislativos, salvo os concernentes aos Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo com solicitação de regime de urgência devidamente justificado e circunstanciado.

**Parágrafo único** - Doravante todo o Processo Legislativo ocorrerá de forma eletrônica através das redes sociais (WhatsApp – Grupo: Reunião Câmara CXC online), de e-mail ou de software disponibilizado.

**Art. 6º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão só em caso de extrema necessidade, caso se não poderem ser realizadas de forma virtual.

**Parágrafo único** - Não será permitida a presença da população no Plenário durante as referidas reuniões até o término oficial de alerta de pandemia emitido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 30 de março de 2020.

Edson Gregório Jaques  
Presidente da Câmara

Suerlei Santos de Sousa  
Vice-Presidente

Gilson Martires das Chagas  
Secretário